



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 06250/11**

Objeto: Pensão  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Interessados: Sr. Valmir Bahia da Rocha e os menores Dalton Wolgrand da Silveira Rocha, Monalisa Dayana da Silveira Rocha e Shaide Ray Bahia da Silveira Rocha  
Responsáveis: Sr. Gilson Luiz da Silva (Diretor Superintendente)  
Entidade: Instituto de Prev. e Assist. dos Serv. Públicos do Município de Bayeux - IPAM

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÕES – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade na fundamentação dos atos e nos cálculos dos proventos. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação dos feitos. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 0162/14**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente às pensões por morte, concedidas por ato do Diretor Superintendente do IPAM-Bayeux ao Sr. Valmir Bahia da Rocha, de forma vitalícia, e aos menores Dalton Wolgrand da Silveira Rocha, Monalisa Dayana da Silveira Rocha e Shaide Ray Bahia da Silveira Rocha, de forma temporária, em decorrência do falecimento da servidora Nailma da Silveira Rocha, matrícula 3465-7, Assistente Administrativo, em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, e §8º da Constituição da república, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 5º da mesma Emenda, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* aos referidos atos de pensão;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 30 de janeiro de 2014.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 06250/11**

Objeto: Pensão  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Interessados: Sr. Valmir Bahia da Rocha e os menores Dalton Wolgrand da Silveira Rocha, Monalisa Dayana da Silveira Rocha e Shaide Ray Bahia da Silveira Rocha  
Responsáveis: Sr. Gilson Luiz da Silva (Diretor Superintendente)  
Entidade: Instituto de Prev. e Assist. dos Serv. Públicos do Município de Bayeux - IPAM

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise das pensões por morte, concedidas por ato do Diretor Superintendente do IPAM-Bayeux ao Sr. Valmir Bahia da Rocha, de forma vitalícia, e aos menores Dalton Wolgrand da Silveira Rocha, Monalisa Dayana da Silveira Rocha e Shaide Ray Bahia da Silveira Rocha, de forma temporária, em decorrência do falecimento da servidora Nailma da Silveira Rocha, matrícula 3465-7, Assistente Administrativo.

A Auditoria, em seu relatório preliminar de fls. 30/31, sugeriu a notificação do Prefeito Municipal para tomar providências no sentido de tornar sem efeito a Portaria nº 913/07 (fl. 20) e do Presidente do Instituto de Previdência para editar novos atos concessórios de pensões e publicá-los na imprensa oficial.

Devidamente notificadas (fls. 32/35), as autoridades apresentaram documentos de fls. 37/50. Após análise da defesa, a Auditoria (fls. 51/52) verificou que as recomendações feitas por esta Corte foram atendidas, com edição das novas Portarias e as respectivas publicações.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legais** os atos de concessão de pensões mencionados, concedendo-lhes os competentes registros, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 30 de janeiro de 2014.*

**CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**RELATOR**